



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 14/87
Mens. nº 014/87

Autógrafo nº 29/87

LEI Nº 2093, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Desincorpora da classe de bens públicos e transfere para a classe de bens patrimoniais, áreas de terreno, autorizando sua alienação aos proprietários dos imóveis lindeiros".

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens patrimoniais, as áreas de terreno assinaladas na planta nº 093/78-DOU, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com as seguintes características:

I - Área irregular, desmembrada da Rua Ana Leonizia do Amaral Camargo, assinalada na planta nº 093/78-DOU, delimitada pelas linhas 6-7-2-3-4-5-6, com 113,00 m² (Cento e treze metros quadrados), medindo e confrontando:- na extensão de 5,03 m (linha 6-7) com propriedade de HAROLDO NIERO E OUTROS; na extensão de 17,27 m (linha 7-2), com o lote 27-A; na extensão de 4,25 m (linha 2-3), com a Rua Ana Leonizia do Amaral Camargo; na extensão de 2,60 m (linha 3-4) com a Rua Dr. Cândido Ferreira; na extensão de 7,85 m (linha 4-5) com a confluência da Rua Dr. Cândido Ferreira e Ana Leonizia do Amaral Camargo; e, finalmente, na extensão de 12,50 m (linha 5-6) com a Rua Ana Leonizia do Amaral Camargo.

II - Área irregular, desmembrada da Rua Ana Leonizia do Amaral Camargo, assinalada na planta nº 093/78-DOU, delimitada pelas linhas 2-1-3-2, com 12,00 m² (Doze metros quadrados), medindo e confrontando:- na extensão de 17,28 m (linha 2-1) com o lote 27; na extensão de 19,80 m (linha 1-3) com a Rua Dr. Cândido Ferreira; e, finalmente, na extensão de 4,25 m (linha 3-2), com a Rua Ana Leonizia do Amaral Camargo.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do P. L. nº 14/87 - Mens. nº 014/87 - Autógrafo nº 29/87) Fl.2.

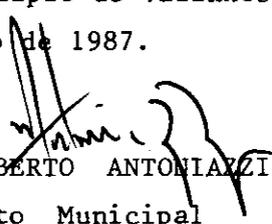
Artigo 2º - É o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda aos proprietários dos imóveis lindeiros, por valor não inferior ao fixado, em OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, no Laudo Avaliativo que integra esta Lei, das áreas caracterizadas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria.

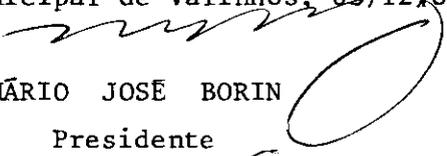
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

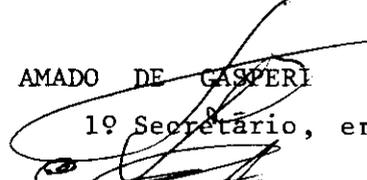
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 08 de dezembro de 1987.


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 03/12/87


MÁRIO JOSÉ BORIN
Presidente


AMADO DE GASPERI
1º Secretário, em exercício


LAERCIO CONTE

2º Secretário -Ad Hoc